



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

Estabelece Área de Preservação Ambiental para a Desova da Tartaruga Marinha na Praia de Santa Helena, balneário de Iriri, Anchieta - ES.

Art. 1º - Fica instituída como Área de Preservação Ambiental, exclusivamente para a desova da tartaruga marinha, a região da orla marítima da Praia de Santa Helena, balneário de Iriri, delimitada por um perímetro de 459,83 metros e abrangendo uma área total de 7.813,83 m² da faixa de areia até a zona de arrebentação, conforme demarcação detalhada no anexo I desta Lei.

Art. 2º - A iluminação artificial na área delimitada pelo Art. 1º deverá ser instalada de maneira a não interferir com o habitat natural das tartarugas marinhas, seguindo diretrizes específicas e obtendo aprovação prévia das Secretarias e/ou Instâncias Municipais de Pesca e Meio Ambiente.

§ 1º - Havendo interesse da municipalidade em urbanizar a referida área de preservação, esta deverá ser feita entre os limítrofes da Avenida Beira Mar da Praia de Santa Helena e a restinga existente em toda a sua extensão, de forma que atenda às determinações contidas no Caput deste artigo.

Art. 3º - As Secretarias e/ou Instâncias Municipais responsáveis pela pesca e meio ambiente serão responsáveis por coletar e divulgar estatísticas relacionadas à desova das tartarugas marinhas na área protegida.

Parágrafo Único - Compete às Secretarias e/ou Instâncias Municipais de Pesca e de Meio Ambiente, o monitoramento contínuo da área de desova, incluindo a instalação de sinalização adequada para indicar a localização dos ninhos das tartarugas marinhas.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340030003100340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - Durante o período de desova das tartarugas marinhas, definido anualmente pelas Secretarias e/ou Instâncias Municipais responsáveis pela pesca e meio ambiente, a prática de pescaria e arrasto deverá respeitar a LEI No 11.959, DE 29 DE JUNHO DE 2009, “*Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, em território nacional (...)*”.

“(…)”

CAPÍTULO I

NORMAS GERAIS DA POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AQUICULTURA E DA PESCA

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, formulada, coordenada e executada com o objetivo de promover:

I – o desenvolvimento sustentável da pesca e da aquicultura como fonte de alimentação, emprego, renda e lazer, garantindo-se o uso sustentável dos recursos pesqueiros, bem como a otimização dos benefícios econômicos decorrentes, em harmonia com a preservação e a conservação do meio ambiente e da biodiversidade;

II – o ordenamento, o fomento e a fiscalização da atividade pesqueira;

III – a preservação, a conservação e a recuperação dos recursos pesqueiros e dos ecossistemas aquáticos;

IV – o desenvolvimento socioeconômico, cultural e profissional dos que exercem a atividade pesqueira, bem como de suas comunidades.”

Art. 5º - O Poder Público Municipal terá o prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta lei, para promulgar a respectiva regulamentação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Urias Simões dos Santos”, em 14 de junho de 2024.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340030003100340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ângela Márcia Cypriano Assad
Vereadora

ANEXO I: “ÁREA DE PRESERVAÇÃO DA TARTARUGA MARINHA DA PRAIA DE SANTA HELENA.”

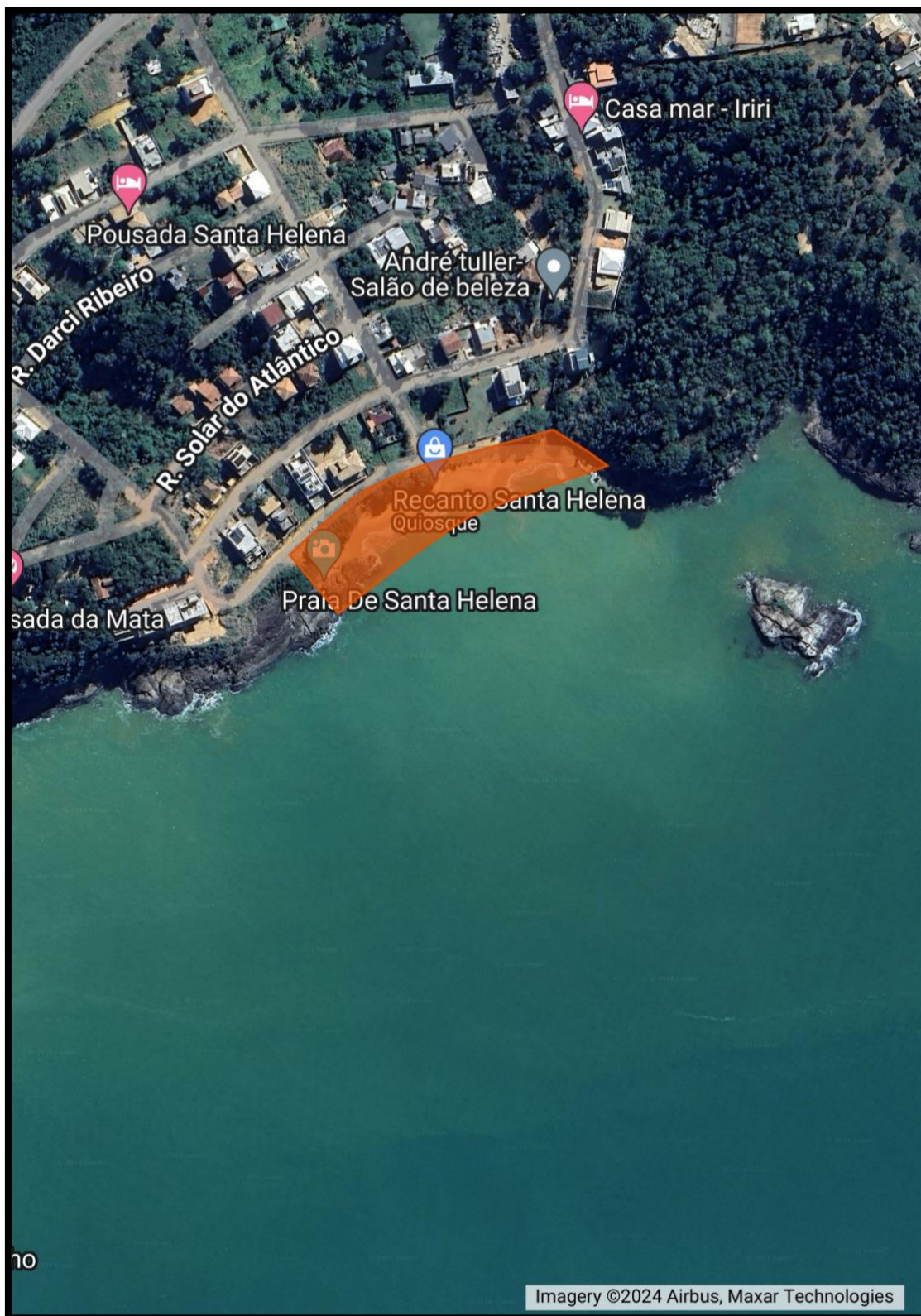


Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340030003100340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Anexo I: perímetro de 459,52 m, totalizando o total de 7.813,83 m² da Praia de Santa Helena no Balneário de Iriri em Anchieta, Estado do Espírito Santo.

JUSTIFICATIVA



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 340030003100340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-1, de 24/04/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Considerando a situação crítica em que se encontram diversas espécies de tartarugas marinhas, classificadas como ameaçadas de extinção, torna-se imperativo adotar medidas legais para a proteção efetiva dos seus locais de desova. A preservação desses habitats é essencial para assegurar a continuidade e a sobrevivência dessas espécies.

As tartarugas marinhas exercem um papel vital nos ecossistemas oceânicos, contribuindo para a manutenção da saúde de habitats cruciais, tais como recifes de corais e pradarias marinhas. Além disso, são agentes de controle biológico, regulando populações de medusas e outros organismos, e, por conseguinte, mantendo o equilíbrio ecológico.

As zonas costeiras, frequentemente utilizadas como áreas de desova, são também o lar de uma diversidade de outras espécies. A proteção dessas áreas não só beneficia a biodiversidade local, mas também pode impulsionar o ecoturismo, gerando renda e promovendo o desenvolvimento sustentável das comunidades costeiras.

A saúde das populações de tartarugas é indicativa da saúde geral dos ecossistemas marinhos, fundamentais para atividades pesqueiras. Proteger as tartarugas significa, portanto, salvaguardar a viabilidade a longo prazo da pesca.

As áreas de desova possuem relevância científica, permitindo estudos sobre os ciclos de vida das tartarugas, seus padrões migratórios e estratégias de conservação. O monitoramento dessas áreas serve como um indicador da saúde ambiental dos oceanos, possibilitando a avaliação dos impactos das mudanças climáticas e da poluição.

Em diversas culturas litorâneas, as tartarugas marinhas possuem significado cultural e histórico, contribuindo para a preservação de tradições ancestrais. A conservação dessas espécies fortalece o vínculo das comunidades



com o meio ambiente e fomenta práticas sustentáveis. www.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 340030003100340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É importante destacar que a legislação internacional e nacional já reconhece a importância da proteção das tartarugas marinhas e de suas áreas de desova. A Lei Municipal nº 008/1998 de Anchieta é um exemplo de normativa que visa a preservação desses animais, estabelecendo uma área de preservação ambiental na Praia dos Castelhanos.

Diante do exposto e considerando a comprovada ocorrência de desova na Praia de Santa Helena, conforme documentado por residentes, urge a necessidade de ampliar as áreas de proteção para incluir este local de significativa beleza natural e importância ecológica. Assim, solicita-se a esta augusta Casa Legislativa a aprovação do presente projeto de lei, contribuindo para a preservação das tartarugas marinhas e, por extensão, da biodiversidade marinha.

Plenário “Urias Simões dos Santos”, em 14 de junho de 2024.

Angela Márcia Cypriano Assad
Vereadora



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340030003100340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme